



CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho- Igarassu- Pernambuco

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 03/05/2022

Presidente

A SANÇÃO
Em 17/05/2022
A) Presidente C.M.IGA

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 03/05/22
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.416/2022



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 05/05/2022

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 19/05/2022

Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário e nas vagas preferencias de estacionamentos públicos ou privados de acesso ao público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Igarassu, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimento privados os supermercados, os bancos, as lotéricas, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimento de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Os estacionamentos públicos e privados de acesso ao público sediados no Município deverão afixar nas placas indicativos de vagas preferenciais, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) associado à palavra "autismo".

§ 2º Onde há placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra "autismo".

Art. 3º O Poder Público fornecerá Carteira de Identificação do Autista (CIA) de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1º.

§ 1º A pessoa diagnosticada com transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoas com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

§ 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando diagnóstico com a respectiva doença cadastrada no catálogo internacional de



CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho- Igarassu- Pernambuco



doenças, bem como os demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social a serem definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A carteira de identificação do Autista (CIA) terá validade de 3 (três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.

§ 4º Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá disponibilizar a carteira de identificação do Autista (CIA) no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 5º Em caso de necessidade de emissão de segunda via da carteira de identificação do Autista (CIA), o solicitante arcará com os custos da sua emissão.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, em relação ao artigo 1º e ao artigo 2º, sujeita o responsável legal pelo estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – multa de 5 (cinco) salários mínimos em caso de reincidência;

III – multa de 10 (dez) salários mínimos em caso de nova reincidência;

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 12 de abril de 2022.


Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora



CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho- Igarassu- Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 03/05/22
Presidente da C.M. IGA

JUSTIFICATIVA

Em justificativa, apresento-lhes esse Projeto de Lei em prol das pessoas Autistas que existem em nosso Município, uma vez que a demonstração de empatia para com a população com TEA será de grande importância e uma forma de inclusão para que todos com TEA, que frequentam os estabelecimentos no Município, possam também ter prioridade e uma qualidade nos atendimentos recebidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 12 de abril de 2022.


Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora